MENSAGEM Nº. 46/2022

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Jessica Jr. Paula de França

Data: 05 / 10 / 2022

Assinatura: _____

BEBERIBE, 14 DE SETEMBRO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.027, de 26 de março de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.

Nos últimos anos entraram em vigor novas normas no ordenamento jurídico pátrio, especialmente a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (instituiu o Novo FUNDEB), a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 01/2020 da Comissão Intergovernamental de Finanças para a Educação Básica de Qualidade.

A presente iniciativa, portanto, tem por objetivo readequar a legislação municipal a nova realidade jurídica.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 059 /2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 18** Os Diretores de Escolas e Diretores de Centros de Educação Infantil, como também os Coordenadores Pedagógicos Escolares, serão nomeados pelo Chefe do Executivo municipal, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 17 desta Lei, após processo de seleção simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os critérios e métodos de seleção e provimento dos cagos referidos neste artigo serão regulamentados pelo Chefe do Executivo municipal." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, bem como os arts. 24 à 31 da Lei nº 1.253, de 28 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 14 de setembro de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL